

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS
POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº : 13.815-0/2011
PRINCIPAL : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
ASSUNTO : BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2011
GESTOR : JOÃO JUSTINO PAES BARROS- (PRESIDENTE)
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Senhora Subsecretária:

Trata-se da análise de defesa acerca dos achados de auditoria constantes do Relatório da Equipe Técnica, resultante da inspeção in loco das contas anuais de gestão do exercício de 2011 da **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT**. O Relatório encontra-se anexado às fls. 449 a 515 TCE, com conclusão às fls. 474 a 479 TCE.

Do conteúdo desse documento, foi dada ciência aos seguintes Gestores:

1. Notificação n.º 354/2012 de 14.05.12, ao Presidente da METAMAT - Sr. João Justino Paes Barros – Recebido em 28.05.12 – Manifestação de fls. 536 a 549 TCE;
2. Notificação n.º 355/2012 de 14.05.12, a Contadora da METAMAT – Srª. Gilmará Pereira Rocha – Recebido em 28.05.12 - Manifestação de fls. 550 e 551 TCE;
3. Notificação n.º 358/2012 de 14.05.12, ao Setor de Análise e Prestação de Contas de Diárias da METAMAT – Srª. Maria Divina Rosa Matos – Recebido em 29.05.12 –

Manifestação de fls. 552 a 558 TCE;

4. Notificação n.º 357/2012 de 14.05.12, a Gestão de Pessoas da METAMAT – Sr^a. Lucineide Borges dos Santos Abreu -Recebido em 28.05.12 - Manifestação de fls. 559 a 561 TCE;

Conforme estabelecido no art. 61, §2º, da Lei Complementar n° 269/2007, os Gestores tinham prazo para manifestação da defesa igual a quinze dias, ou seja, até o dia 12.06.2012, sendo solicitado prorrogação de prazo pelo Ofício DP n.º 058 de 06.06.12 – fls. 530 TCE, deferido conforme Despacho n.º 405/2012 – fls. 531 TCE, prorrogando o prazo até 03.07.2012.

Em 25.06.2012 por meio do Ofício n° 222/2012 – GS / SOE de 25.06.2012 (fls. 535 a 1145 TCE), a manifestação da defesa foi recebida, portanto, dentro do prazo estabelecido.

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO QUANTO AOS ACHADOS DE AUDITORIA

Segue-se a análise dos achados de auditoria classificados conforme a Resolução n° 17/2010 do TCE/MT, que constituíram a conclusão do Relatório Preliminar – “Tópico 9 – Resumo das Irregularidades”, às fls. 474-479/TCE em obediência o princípio do contraditório e ampla defesa.

Importante destacar que os Gestores e demais Responsáveis notificados apresentaram manifestação da defesa de forma conjunta, com as devidas rúbricas e assinaturas dos Senhores Marcio Luiz de Mesquita, João Justino Paes de Barros, Gilmara Pereira Rocha, Maria Divina Rosa Matos e Lucineide Borges dos Santos Abreu. Dessa forma, será apresentada a análise também de forma conjunta para os responsáveis notificados.

- **Citação do Senhor João Justino Paes Barros (Presidente da METAMAT) referente às seguintes irregularidades:**

1-(MC 02) Prestação de Contas- 02 – Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº12/2009 e nº13/2010; e demais legislação

1.1. Envio do Balancete de dezembro com atraso de 12 dias (MC02- irregularidade moderada, conforme Resolução 17/2010TCE-MT)

Manifestação da defesa: Relata-se que foi solicitado a prorrogação de prazo de entrega do balancete de dezembro de 2011 conforme ofício n.º 012/2012 – GS/SOE (fls. 743 TCE) protocolizado sob o n.º 12670/2012 de 31.01.2012 (fls. 744 TCE).

Análise Técnica: Considerando as justificativas da defesa, e diante da CI nº 103/2012 de 29 de fevereiro de 2012 do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que autoriza o encaminhamento das contas anuais/2011 e balancetes de janeiro de 2012 até o dia 30 de março do corrente ano, **é sanado** o questionamento.

Insta destaca-se que apesar da Comunicação Interna nº 103/2012 não mencionar prazo para o envio do balancete de dezembro/2011, é plausível considerar que esteja contemplado com a extensão do prazo, vez que o mesmo encontra-se entre o envio das contas anuais de 2011 e balancetes de janeiro de 2012.

Diante do exposto, considera-se **sanado o apontamento**.

5. (HB04) Contrato 04 – Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado(Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

5.1 . Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por representante da Administração especialmente designado, contrariando art. 67 da Lei nº 8.666/93. (HB04 Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).

Manifestação da defesa: Relata-se que todos os fiscais dos contratos administrativos analisados estão expressamente em cláusulas, estão em portaria publicada no D.O.E., conforme dispões o artigo 67, in ver bis:

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

Alega ainda, que todos os fiscais estão, com brilhantismo, realizando suas atribuições, por meio de relatórios pormenorizados, juntando em cada processo adiminstrativo, conforme dispõe o §1.º do artigo 67 da lei n.º 8.666/93.

(...)

Estaremos intensificando a atuação e orientação, sobre as responsabilidades e acompanhamento das exigências impostas contratualmente tanto ao gestor/fiscal, quanto aos setores de apoio logístico e financeiro.

Análise Técnica: Em análise dos documentos juntados, efetivamente restou improvada a atuação do fiscal do contrato, não foram juntados os relatórios pormenorizados, anexos aos referidos processos administrativos, conforme dispõe o § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Conforme relatório técnico preliminar, em entrevista realizadas com alguns fiscais

de contratos constata-se a fragilidade em suas atribuições posto que as desconhecem, não atuam como tal, bem como não tem conhecimento dos termos do contrato.

Constatou-se que o fiscal desempenha papel de mero atestador de notas fiscais. Assim, a fiscalização da execução contratual fica prejudicada, pois não há efetiva fiscalização dos contratos.

Dessa forma, **permanece** a impropriedade em razão do descumprimento o que dispõe o § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

• **Citação do Senhor João Justino Paes Barros (Presidente da METAMAT) e Senhora Lucineide Borges dos Santos Abreu (Gestão de Pessoas) referente às seguintes irregularidades:**

2. (KB02) Pessoal Grave 02 – Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (art. 37,V, da Constituição Federal).

2.1. Nomeação cargo em comissão pessoas que não desenvolvam atribuição de chefia, direção ou assessoramento, contrariando art. 37,V, da Constituição Federal. **Irregularidade reincidente.** (KB02- irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

Manifestação da defesa: Comunica que a METAMAT é uma Sociedade de Economia Mista pertencente a Administração Indireta do Estado de Mato Grosso, criada pela Lei Estadual n.º 130 de 03.12.71, sendo submetida a ao ordenamento jurídico que dispõe sobre as S/A, que é a Lei Federal n.6.404 de 15.12.76, tendo como objetivo principal o incremento do desenvolvimento dos setores de mineração do Estado.

Mencionando ainda que neste contexto é importante consignar que a empresa estatal é exploradora de atividade econômica, subordinada ao art. 173, § 1.º, II da Constituição Federal, e diante dessa situação, as pessoas nos cargos em comissão

estão desenvolvendo atribuição de assessoramento na Companhia Mato-grossense de Mineração – METAMAT.

Análise Técnica : Da análise da justificativa apresentada, verificou-se que não procede a alegação da defesa, pois durante o período da verificação in loco verificou-se que a METAMAT manteve nomeação cargo em comissão pessoas que não desenvolvam atribuição de chefia, direção ou assessoramento, assim restou **mantida a irregularidade.**

2.2. Quarenta e um (41) funcionários em cargos comissionados cedidos a outros órgãos. Irregularidade recorrente do exercício de 2009, cujo foi objeto de determinação no voto do Conselheiro Relator/2009. **Irregularidade recorrente.**(KB02-irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

Manifestação da defesa: Alega que foram enviados ofícios a todos os órgãos requerendo o retorno imediato dos funcionários cedidos em cargos exclusivamente comissionados, conforme cópias em anexo (fls. 565 a 567 TCE).

Análise Técnica : Da análise dos documentos encaminhados, verificou-se que da relação de funcionários contida nos ofícios de solicitação para o retorno, somente 03 (três) funcionários atenderam ao chamado, restando 38 (trinta e oito) funcionários, na mesma situação em que se encontravam quando da nossa constatação no exame “In Loco”, **persiste assim a Irregularidade apontada neste quesito.**

- **Citação do Senhor João Justino Paes Barros (Presidente da METAMAT) e Senhora Gilmar Pereira Rocha (Gestão de Contabilidade, referente às seguintes irregularidades:**

3. (CC04) Contabilidade 04 - Divergência entre os registos contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (art. 83,85,89 e 94 a 96 da Lei 4.320/64).

3.1. Diferença no valor de aquisição de Bens móveis, entre a relação dos Bens adquiridos e o lançado na Relação de Aquisições às fls.372 a 383/TCE, no valor de R\$ 65.545,80 e na Demonstração das Variações Patrimoniais, às fls.334/TCE, no valor de R\$ 80.648,67, ocasionando uma diferença de R\$ 15.102,87. (CC-04 - irregularidade Moderada , conforme Resolução 17/2010TCE/MT).

Manifestação da defesa: O interessado anexa cópias dos demonstrativos mensais de bens adquiridos em 2011 (fls. 747 a 782 TCE), cujo dados não apresenta divergência.

Análise Técnica : Destaca-se mencionar que divergência encontrada foi retirada do Inventário Físico Financeiro fornecido por funcionário da própria METAMAT em nossa verificação “In Loco” das Contas Anuais em comparação com o lançado na Demonstração das Variações Patrimoniais, onde verifica-se a diferença de R4 15.102,87.

Entretanto analisando os documentos anexado e comparação com os constantes dos balancete mensais, constatou-se a veracidade dos mesmos e que o somatório dos valores mensais, perfazem o montante exato do lançado no Demonstração das Variações Patrimoniais, portanto, **fica sanado a improbidade apontada neste quesito.**

6. (DB03) Gestão Fiscal/Financeira Grave 03 – Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput, da Constituição Federal; e ART 3º da Resolução Normativa TCE-MT nº 11/2009.

6.1. Inexistência da comprovação do fato motivador do cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 54.094,99. (DB03 Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).

Manifestação da defesa: Informa que o valor de restos a pagar que totalizaram o montante R\$ 54.094,99, pertencem aos seguintes credores: Construcil Construções Civil Ltda.; Geo poços Hidro construções e Comércio Ltda. e Trimec Equipamentos Ltda., anexando documentos de fls. 1106 a 1145 TCE, demonstrando que o valor empenhado foi maior que o valor liquidado, havendo portanto a necessidade de cancelar o saldo não utilizado, o que foi feito conforme Notas de Estorno de fls. 1114, 1129 e 1140 TCE.

Análise Técnica : Conforme a análise dos documentos acostados, constata-se que realmente trata-se de saldos de empenhos para serem estomado, comprovando assim o fato motivador para a realização de cancelamento de restos a pagar processados, portanto resta **sanado a impropriedade apontada neste quesito.**

• **Citação do Senhor João Justino Paes Barros (Presidente da METAMAT) e Senhora Maria Divina Rosa Matos (Responsável pela análise e prestação de contas de diárias e adiantamentos), referente às seguintes irregularidades:**

• **4. (JC16) Despesa 16 – Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput, da Constituição Federal e Legislação específica).**

• 4.1 - Prestação de contas de diárias sem comprovante da realização das viagens, no valor de R\$ 66.975,00. (JC-16-Irregularidades Moderada , conforme Resolução 17/2010/TCE/MT.).

Manifestação da defesa: Destaca-se que no tocante a irregularidade apresentada faz-se necessário a análise em 02 (dois) aspectos importantíssimo, que facilitarão o entendimento desta Corte de Contas:

1.º A irregularidade atribuída aos servidores João Justino Paes de Barros -

Presidente e Wilson Menezes Coutinho – Diretor Técnico, analisando sob a ótica do § 3.º do Decreto n.º 2101 de 18.08.2009, na suas prestações de contas deverá conter apenas os documentos estabelecidos nos incisos II, III e IV do caput do artigo mencionado, que perfazem o montante de R\$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais).

Análise Técnica: Face a justificativa e análise dos fatos, entendemos que encontra-se **sanando em parte esse questionamento**;

2.º Quanto ao pagamento de diárias sem o devido suporte dos documentos necessários e que deveriam ser apresentados conforme o caso, menciona que a maioria delas encontram-se acompanhadas de todas as exigências legais, previstas no Decreto n.º 2.101 de 18.08.2009, entendendo que os documentos constantes comprovam a efetiva realização das viagens.

Análise Técnica : No artigo 6.º, § 1.º, inciso I e II do Decreto n.º 2101 de 18.08.2009, determina que seja anexada **“pelo menos uma cópia da Nota Fiscal de abastecimento do veículo referente ao trajeto percorrido ou justificativa do não abastecimento do mesmo”**. Não foi encaminhado documentos que comprovasse a ocorrência da despesa no montante de R\$ 62.835,00 dos demais servidores, portanto, a justificativa não sana o questionamento apontado, **permanecendo a irregularidade**.

4.2. - Prestação de contas de diárias com documentos comprobatórios em fotocópias, sem a devida atestação e ou recebimento, no valor de R\$ 25.445,00.(JC_16-Irregularidade Moderada a Classificar, conforme Resolução 17/2010/TCE/MT).

Manifestação da defesa: Destaca-se que no tocante a irregularidade apresentada faz-se necessário a análise em 02 (dois) aspectos importantíssimo, que facilitarão o entendimento desta Corte de Contas:

1.º A irregularidade atribuída aos servidores João Justino Paes de Barros - Presidente e Wilson Menezes Coutinho – Diretor Técnico, analisando sob a ótica do § 3.º do Decreto n.º 2101 de 18.08.2009, na suas prestações de contas deverá conter apenas os documentos estabelecidos nos incisos II, III e IV do caput do artigo mencionado;

2.º Quanto as irregularidades atribuídas ao fato da utilização de fotocópia sem a devida atestação, solicita que possa ser analisado sob a ótica do artigo 6.º § 1.º inciso I e II do Decreto n.º 2101 de 18.08.2009, onde determina que “pelo menos uma cópia da Nota Fiscal de abastecimento do veículo referente ao trajeto percorrido ou justificativa do não abastecimento do mesmo”.

Análise Técnica : No artigo 6.º, § 1.º, inciso I e II do Decreto n.º 2101 de 18.08.2009, determina que seja anexada “**pelo menos uma cópia da Nota Fiscal de abastecimento do veículo referente ao trajeto percorrido ou justificativa do não abastecimento do mesmo**” portanto **sanando esta improbidade apontada.**

Destaca-se que a análise da defesa ora apresentada foi realizada pelo Sr. Wisnes Martins Monteiro – Auxiliar de Controle Externo, membro do Equipe Técnica que elaborou o relatório preliminar das Contas Anuais da METAMAT, exercício 2011 e pela Auditora Público Externo – Sr.ª Solange Fernandez Nogueira, em virtude da disponibilidade do Auditor Público Externo -Sr.º Carlos Alberto Resende Fortes para o Ministério Público Estadual.

CONCLUSÃO

Após análise das justificativas apresentadas e considerando o relatório de auditoria das contas da Companhia Mato-grossense de Mineração – METAMAT, apresenta-se a conclusão referente aos pontos de irregularidades mantidos e sanados:

Situação após a análise da defesa	Pontos de Auditoria (numeração)	Responsáveis
Pontos Sanados	1.1, 3.1, 4.2 e 6.1	
Pontos Sanados em Parte	4.1	João Justino Paes Barros – Diretor Presidente da Metamat Maria Divina Rosa Matos – Análise de Prestação de Contas de Diárias e Adiantamentos
Pontos Mantidos	2.1, 2.2	João Justino Paes Barros – Diretor Presidente da Metamat Lucineide Borges dos Santos Abreu – Gestão de Pessoas
	5.1	João Justino Paes Barros – Diretor Presidente da Metamat

É a análise dessa Comissão de Auditoria

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 07 de Agosto de 2012.

Solange Fernandez Nogueira

Auditor Público Externo

Wises Martins Monteiro

Auxiliar de Controle Externo